



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.505/2023 DE 06/02/2023.

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 031/2023 DE 31/01/2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - . - . - . - .

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a Contratar Temporariamente, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e salário mensal a seguir discriminado:

| Função | Quantidade | Remuneração (R\$) |
|------------|------------|-------------------|
| COZINHEIRA | 1 | 1.417,50 |
| PSICOLOGA | 1 | 4.320,03 |

Parágrafo Primeiro - As atribuições da função criada por este artigo são as que constam no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Segundo - O Relatório de Estimativa Impacto Orçamentário - Financeiro sob nº 015/2023, será parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza Administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I - Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina proporcional.

II - Inscrição em sistema oficial de Previdência Social, que será o do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social).

Art. 3º - A disposição desta Lei vigorará pelo período de onze meses, podendo ser prorrogada tantas vezes quantas forem necessárias, administrativamente, para suprir a necessidade de excepcional interesse público.

Art. 4º - A contratação obedecerá ao devido Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento em vigência, de acordo com o procedimento estabelecido pelo Decreto nº 3.041/2021 de 19/01/2021.

Art. 5º - A despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas previsões Orçamentárias Especifica.

Parágrafo Único - A Dotação Orçamentária tem como natureza da despesa: Secretaria Municipal da Assistência Social: 3.1.90.04.00.00.00.00 / 2.092 -Contratação por Tempo Determinado.

Art. 6º - Aplica-se ao contrato previsto na presente Lei a garantia a estabilidade a gestante ou o pagamento da indenização decorrente da estabilidade.

Parágrafo único. Fica garantida a estabilidade ao contrato do momento da confirmação da gravidez em até cinco meses após o parto, nos termos do art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 7º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 06 de fevereiro de 2023.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

MARCELO BENETTI SELAU
Sec. Mun. Adm. Faz. Planejamento

Prefeitura Municipal de Morrinhos do Sul - RS
PUBLICADO NO MURAL

Em 06/02/23

Assinatura do Servidor
Matrícula Nº 411



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

ANEXO ÚNICO

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL

| |
|--|
| Função: Cozinheira |
| Escolaridade Mínima: Nível de 4ª série do Ensino Fundamental |
| Atribuições: |
| Descrição Sintética: Executar e preparar a alimentação escolar nos prédios de ensino municipal. |
| Descrição Analítica: Participar dos serviços de cozinha e refeitório, Executar e preparar a alimentação escolar e auxiliar na distribuição aos alunos, orientando quanto à higiene e ao bom aproveitamento dos mesmos; Manter em perfeitas condições de higiene os equipamentos, utensílios e ambientes próprios para a preparação, distribuição e consumo de merenda escolar, seguindo as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e as orientações da equipe escolar em conformidade com o que determinou a nutricionista; receber, conferir, armazenar, distribuir e controlar o estoque de gêneros alimentícios, observando suas condições e prazos de validade para consumo; Comunicar de imediato a equipe diretora irregularidades tanto de ordem quantitativa como qualitativa, observadas com relação aos gêneros alimentícios; Acompanhar e avaliar, juntamente com a equipe diretora, a aceitação da alimentação oferecida aos alunos; Comparecer às convocações da Secretaria Municipal de Educação, referentes à alimentação escolar; Cumprir o horário de trabalho determinado pela equipe diretora, de acordo com os turnos de funcionamento da escola; Executar outras atribuições afins. |
| CONDIÇÕES DE TRABALHO: |
| a) Horário: As atribuições do cargo serão desenvolvidas no horário normal de 35 (trinta e cinco) horas semanais. |
| b) Outras: Sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público, inclusive nos finais de semana e feriados. |
| REQUISITOS PARA PROVIMENTO: |
| a) Instrução: Nível de 4ª série do Ensino Fundamental |
| b) Idade Mínima: 18 anos. |

| |
|--|
| Função: Psicólogo (a) |
| Escolaridade Mínima: Ensino Superior de Psicologia e Registro no Conselho/RS |
| Atribuições: |
| Descrição Sintética: Executar atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho, na orientação educacional e da clínica psicológica. |
| Descrição Analítica: Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação e avaliação das condições pessoais do servidor; proceder a análise dos cargos e funções sob o ponto-de-vista psicológico, estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho dos mesmos; efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, tipos de liderança; averiguar causas de baixa produtividade; assessorar o treinamento em relações humanas; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento dos casos; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos; empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta, etc; atender crianças excepcionais com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadoras de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-os para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e Educacionais; apresentar o caso estudado e interpretado à discussão em seminário; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico de psicológico necessários ao estudo dos casos; elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos, redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo; manter |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo necessários registro; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Psicologia; Colaborar no planejamento de programa de educação, inclusive sanitária e na avaliação de seus resultados; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: As atribuições do cargo, serão desenvolvidas no horário normal de 24 (vinte e quatro) horas semanais;
- b) Outras: Sujeito a participação em cursos de aperfeiçoamento;
- c) O trabalho poderá exigir plantões nos finais de semana e feriados;
- d) Serviço: interno e externo.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Ensino Superior de Psicologia.
- b) Habilitação Profissional: Registro no conselho/RS.
- c) Idade: Mínima de 18 anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O projeto de lei apresentado visa a contratação, por onze meses, através de contrato administrativo de uma cozinheira e uma Psicóloga, para a Secretaria Municipal da Assistência Social, visando cobrir as demandas da própria secretaria e também as do centro de referencia em assistência social.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 15 2023

Finalidade: CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

Justificativa: Contratação Temporaria das funções abaixo relacionadas, pelo periodo de onze meses, lotado na Secretaria Municipal da Assistencia Social.

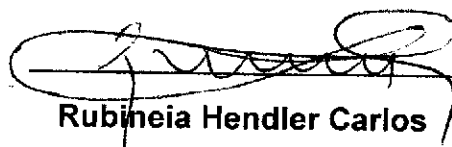
| Nome | Quantidade | Remuneração |
|------------|------------|-------------|
| COZINHEIRA | 1 | 1.417,50 |
| PSICOLOGA | 1 | 4.320,03 |

| ESTIMATIVA DE GASTOS | | | | |
|----------------------|----------------------|--------------|--------------|--|
| Discriminativo | 2023 | | 2024 | |
| Salário | R\$ 68.372,23 | R\$ - | R\$ - | |
| Previdência INSS 21% | R\$ 14.358,17 | R\$ - | R\$ - | |
| Total | R\$ 82.730,40 | R\$ - | R\$ - | |

| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA | | |
|----------------------------|---------------------|---------------|
| Projeto/Atividade | Elemento de Despesa | Valor |
| 2.092 | 3.1.90.04.00.00.00 | R\$ 82.730,40 |

Observação:

Morrinhos do Sul, 27 de janeiro de 2023


Rubineia Hendler Carlos
Responsável Setor Pessoal


MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 15 /2023

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 15, emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE:

CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

JUSTIFICATIVA:

Contratação Temporaria das funções abaixo relacionadas, pelo periodo de onze meses, lotado na Secretaria Municipal da Assistencia Social.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

| Instrução Normativa TCE - 18/2021 | |
|--|-------------------|
| Receita Corrente Liquida do periodo de Janeiro/2022 a Dezembro/2022 | R\$ 22.244.972,08 |
| Gastos de Pessoal Total periodo de Janeiro/2022 a Dezembro/2022 | R\$ 11.413.021,25 |
| Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no periodo de Janeiro/2022 a Dezembro/2022 | 51,31% |
| Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60% | 10.811.056,43 |
| Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%) | 11.411.670,68 |
| Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%) | 12.012.284,92 |
| Receita Corrente Liquida Projetada para 2023 | R\$ 24.033.376,00 |
| Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2023 | R\$ 12.454.139,04 |
| Aumento Proposto | R\$ 82.730,40 |
| Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2023 | R\$ 12.536.869,44 |
| Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto | 52,16% |
| Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60% | 11.680.220,74 |
| Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%) | 12.329.121,89 |
| Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%) | 12.978.023,04 |

Resultado do Impacto, temos:

a - Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

b - Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

#REF!


JONAS HIEGER DAITX
Contador Municipal


MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 15 /2023

| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA | | | | | | | |
|----------------------------|--------------|-------|--------|------------|-------|-----------|--------------------|
| Recursos | Detalhamento | Orgão | Função | Sub-função | Prog. | Proj/Ativ | Elem. Desp. |
| 500 | 0000 | 08.01 | 8 | 122 | 1 | 2.092 | 3.1.90.04.00.00.00 |

| MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA | | | | |
|---------------------------|--------------------|---------|---------|---------|
| Crédito/Redução | Crédito | Crédito | Crédito | Crédito |
| Proj./Ativ./Oper.Especial | 2092 | | | |
| Elemento de Despesa. | 3.1.90.04.00.00.00 | | | |
| (+) Dotação Inicial | 69.875,00 | | | |
| (+) Especial | - | | | |
| (+) Suplementar | 60.176,00 | | | |
| (-) Redução | - | | | |
| (=) Dotação Atualizada | 130.051,00 | | | |

| IMPACTO ORÇAMENTARIO | | | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|-------------------|---------------------|--------------------|-----------|-----------|
| Recursos | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa | 2023 | 2024 | 2025 |
| 500 | | | 2092 | | |
| | | | 3.1.90.04.00.00.00 | | |
| Orçamento Total Provável | | | | 80.000,00 | 90.000,00 |
| (+) Dotação Orçamentaria Atualizada | | | 130.051,00 | | |
| (-) Empenhado no Exercício | | | | | |
| (-) Reservado para Empenho | | | 47.319,51 | | |
| (-) Comprometido Custo Administração | | | | 80.000,00 | 90.000,00 |
| (-) Valor da Operação | | | 82.730,40 | | |
| (=) Saldo Livre Resultante | | | 1,09 | 0,00 | 0,00 |

| IMPACTO FINANCEIRO | | | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|-------------------|---------------------|------------|------------|------------|
| Recursos | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa | 2023 | 2024 | 2025 |
| | | 500 | | | |
| (+) Arrecadação Total Projetada | | | 805.412,44 | 900.000,00 | 950.000,00 |
| (+) Superavit Financeiro | | | 195.856,00 | | |
| (+) Receita Reestimada a Maior | | | | | |
| (-) Reservado para Empenho | | | 496.650,00 | | |
| (-) Comprometido Custo Administração | | | | 900.000,00 | 950.000,00 |
| (-) Empenhado no Exercício | | | 224.855,55 | | |
| (-) Valor da Operação | | | 82.730,40 | | |
| (=) Saldo Livre Resultante | | | 197.032,49 | 0,00 | 0,00 |

#REF!



JONAS HIEGER DAITX
Contador Municipal


MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 15 /2023

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para
Contratação Temporaria das funções abaixo relacionadas, pelo periodo de onze meses, lotado na Secretaria Municipal

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario
 Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.303/2021 de
04-10-2021, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2022.
 Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
 Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%
 Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

3 - Impacto Orçamentário

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

#REF!


JONAS HIEGER DAITX
Contador Municipal

| Legislações Citadas |
|--|
| <u>Lei Complementar 101/2000</u> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados: III - Municípios: 60% (sessenta por cento). Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais: III - na esfera municipal: a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver; b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo. Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre. Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a: 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem: II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite; |
| <u>Constituição Federal</u> Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. |


MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal